

Não me pertencendo porém deferir-lhe por não ser o caso da minha jurisdição, que não costumo, nem devo exceder, e conhecendo as delongas, e despezas da via ordinaria, parar que não são capazes os Supplicants, litigando com seus pertendidos Senhores, mais poderosos do que elles, lembrei-me de remetter ao Ouvidor da Comarca os Requerimentos, acompanhados do meu officio fls. 2, para que guardada a Ordem do Juizo a este respeito, estabelecida na Carta de Ley de 6 de Junho de 1786, procedesse a exame nas pessoas dos Supplicants, com citação e audiência dos interessados.

Cumprindo, pois, o dito Ministro a expressa Disposição da refferida providente Ley, pelo exame e inquirições a que procedeu, veio no conhecimento de serem os Supplicants Indios de Origem, mandando-os por tanto manutens, como consta de seu Officio, e dos sobreditos Autos que me remetteo, sem opposição alguma do herdeiro, e testamenteiro Faustino José de Azevedo, e apenas com a extrajudicial inquirição, que lhe foi apresentada pelo possuidor da India, em que deposito, por evitar as sevicias, com que elle começava a tratá-la em razão de requerer por sua liberdade, como diz o Ouvidor muito bem advertido da falsidade de tal inquirição, contraria ao exame e provas judiciaes, e as Certidões do Parocho de Guaratinguetá, que não declarão a qualidade da mãe dos Supplicants, nem provam a sua idontidade; sendo ainda mais contra os Supplicants, que as apresentão, a falta do assento de Germana, que dizem Avó dos mesmos Supplicants.

O que supposto visto que a citada Ley faz dependente de hua Junta a decisão da liberdade dos Indigenas do Payz, a qual não existe nessa Capitania, pareceo-me digno de levar a Augusta presença do Principe Regente Nosso Senhor, os Autos e mais Documentos, afim de que S. A. R.^{al} haja de Providenciar sobre o presente caso, e outros identicos, que de futuro possão occorrer, com a nomeação de Juizes, que hajão de conhecer dos feitos de semelhante natureza, ou como fór do Real Agrado, huma vez que os meios ordinarios, são incompativeis com a indigencia da escravidão; parecendo que não merecem menos os Effeitos da Augusta Clemencia os Indios desta Capitania, do que os do Pará, e Maranhão.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica, 12 de Dezembro de 1812.

Illmo. e Exmo. Snr Conde de Aguiar.

Conde de Palma.

(Continúa)

Instrução que deve observar o fiel do Registo Joaquim Pedro de Castro (1)

Primeiramente deve examinar em que não passe carga alguma pelo dito Registo das que devem pagar o Real Subsidio; a saber vinho e aguardente do Reyno, tendo para esse effeito hum ferro de furar para fazer a experiencia em todos os Barris que passarem por aqui muytas vezes podem dominar os ditos Barris com o nome de Vinagre sendo vinho ou aguardente. //

Em segundo lugar deve fazer pagar os Barris grandes de Vinho ou de Aguardente a seis centos reis cada hum por em que inventarão os viandantes este modo de passar para prejudicar o Real subsidio em trezentos reis em cada hum Barril o que se entendeste augmento hé nos Barris grandes porque levão dous dos ordinarios que são os que devem pagar trezentos reis cada hum.

Em terceiro lugar deve fazer pagar todos os mulatos, cabras crioulos e ainda as crias por mais pequenas que sejam a primeira vez que entram para as Minas, porque são novos no Paiz na forma do Termo da creção dessa mesma cobrança, a quatro mil e oito centos reis cada hum. //

E quando fizer remessa do seu producto ou seja em dinheiro ou creditos deve hirem lista Separada para na dita Intend.^a se fazer carga distincta para a todo o tempo se conhecer esse rendimento.

Em quarto lugar deve fazer pagar toda a Besta muar, Crialo Egoa ou Jumento que passar novo pello dito Registo não trazendo estas muares de cargas que hé dado as que passão pello d.^o Registo; a saber de cada Besta muar ou Jumento dous mil e quatro centos reis: Cavallos Egoas mil e seis centos reis cada hum; e não farião de Remessa deve hir este rendimento ou em dinheiro ou em creditos em outra resta Distinta p.^a assim se fazer a sua carga e a todo o tempo se saber o seu Rendimento. //

Em quinto lugar deve cobrar de todos os que deverem de mulatos cabras creoulos e Bestas muares Jumentos Cavallos e Egoas que constarem da Lista que lhe deve dar o seu Antecessor do Desenio passado e o mais tempo em thê a sua posse.

(1) Continuação da pag. 678 do volume de 1912.

Em sexto lugar deve examinar se além dos que se achão de virem na Rellação que expesso nesta Quinta addição não estando incluído nella, deve fazer outra nova do aumento que achar e cobrar da mesma forma com a distincção de accrescimento; e nas suas remessas deve praticar o mesmo que já fica expressado a esse respeito. //

Em settimo lugar deve observar todas as ordens que tiver a este respeito do Mins.º e Ex.º Snr.º Conde de Valladares Governador e Capitão General desta Capitania.

Villa Rica a onze de Fevreyro de mil sette centos settenta e dous. O Escrivão da Receyta e Despeza, Silverio Anacleto Villar e Sousa.

Copia tirada do livro de registro de Provizões Regias, carsas de confirmações, sismarias & etc. Sob n.º 132; pertencente ao *Archivo Publico Mineiro* — de 1708 a 1772.

SEDIÇÃO DE VILLA RICA

1720

(Fellpe dos Santos Freire)

POR

A. TEIXEIRA DUARTE

Conferencia pronunciada no Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, a 28 de setembro de 1913, em sessão presidida pelo Exmo. Sr. Julio Bueno, DD. Presidente do Estado :

Meus senhores

A fundação, e ainda mais, a dedicação indefectível com que se vai mantendo o Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, bem demonstram o que alguém disse certa vez : nem só do pão vive o homem.

E' certo; o homem vive tambem de idéas. A' medida que o direito vai deixando de ser força para ser razão, o individuo vulgar cada vez mais se aproxima da altura onde paira, illuminada e fecunda, a humana intellectualidade.

Dou-me parabens por fazer parte desta agremiação de estudos e reflexões, e outrosim, dou parabens á minha terra, por contar em seu seio, filhos tão illustres e dedicados e operosos, capazes de guardar, em sacratio bemdito, as mais lidimas tradições gloriosas de sua historia.